



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 40.

*Ata da centésima vigésima sexta sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Sexta Legislatura. Aos nove dias do mês de maio do ano dois mil e dezesseis, no Edifício “Ajudante Braga”, sede da Câmara Municipal de Santa Branca, situado à Praça Ajudante Braga, nº 108, às vinte horas e trinta e um minutos, sob a presidência do Sr. José Francisco da Silva, Presidente desta Edilidade, presentes os Vereadores:- Adilson Dias dos Santos, João Batista de Almeida Junior, Juliana de Sousa Santos, Jurandir Siqueira, Leopoldo José Rodrigues, Marcos Roberto Florêncio, Rosalina Braga Nogueira e Eder de Araújo Senna, Primeiro Secretário, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, realizou-se a centésima vigésima sexta sessão ordinária desta Legislatura. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive os ouvintes da rádio SB 106,3 – Santa Branca FM que estava realizando a transmissão ao vivo, bem como os internautas, que acompanhavam os trabalhos em tempo real através do site da Câmara Municipal. Dando sequencia, a ata da sessão anterior foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Ato contínuo, não existindo matéria relacionada para a **Fase do Expediente**, passou-se diretamente à **Fase da Ordem do Dia**. Neste instante, o Sr. Presidente comunicou que na presente sessão, nos termos da legislação vigente, haveria o julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca de 2012 e assim, em sequencia, iniciou-se o julgamento das **Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca (Processo TC-001982/026/12)**, referentes ao exercício de 2012, instruídas, entre outros documentos, com pareceres da Coordenadoria Jurídica e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, bem como das alegações do Ex - Prefeito, responsável pelas contas. O Primeiro Secretário fez a leitura do Parecer Prévio referente às Contas Anuais, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Foram lidos também, nesta ordem, as alegações do Ex – Prefeito, Sr. Luis Fernando de Sousa Lemes, responsável pelas contas e os pareceres exarados pela Coordenadoria Jurídica e pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento desta Edilidade. Os Srs. Vereadores possuíam cópia do respectivo processo e mesmo assim o Sr. Presidente consultou os Edis para saber se desejavam que fosse lida mais alguma peça processual, mas todos se deram por satisfeitos. O Sr. Presidente afirmou que dentro do princípio constitucional da ampla defesa, conforme consta dos autos, havia encaminhado ofício ao Sr. Luis Fernando de Sousa Lemes, responsável pelas Contas em julgamento, para que apresentasse as alegações que achasse necessárias por escrito, com sua manifestação juntada no processo, conforme leitura anterior. Posteriormente remeteu outro ofício, informando a data de julgamento das contas sob sua responsabilidade, convidando-o a comparecer pessoalmente ou representado por seu advogado, a fim de apresentar defesa durante o julgamento. O Sr. Presidente destacou ainda que o ex - Prefeito Municipal, Sr. Odair Leal da Rocha Junior, também responsável pelas contas em julgamento, havia falecido em 2013, sendo este o motivo de não ter sido cientificado de tal tramitação. Colocado o processo em discussão, usou da palavra o Vereador Leopoldo José Rodrigues. O Sr. Luis Fernando de Sousa Lemes, responsável pelas contas em julgamento, fez-se representar pelo seu advogado, Dr. Lucas Gonçalves Salomé, que assim apresentou*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 41.

suas alegações oralmente na tribuna, sendo-lhe concedido o prazo de quinze minutos, respeitado o princípio da ampla defesa. O advogado requereu, preliminarmente, a nulidade do processo na Câmara Municipal, pois não foram citados os herdeiros do Sr. Odair Leal da Rocha Junior, já falecido e disse ainda o seguinte: "... eu gostaria de deixar consignado em ata que o Presidente e a Mesa estão de parabéns, que foi nos dada a oportunidade da ampla defesa no processo". O Sr. Presidente, porém, indeferiu a nulidade do processo, afirmando: "Com relação ao requerido, a imputação de sanção na esfera legislativa é pessoal, uma vez que direcionada a sua aplicação unicamente ao gestor que praticou irregularidades ou ilegalidades em sua gestão, razão pela qual indefiro o pedido de nulidade. Ademais, o pleito do interessado, Sr. Luis Fernando de Sousa Lemes, é meramente protelatório, vez que a ausência de citação dos herdeiros do ex-prefeito Sr. Odair Leal da Rocha Junior não lhe traz prejuízo algum". Após o Dr. Lucas Gonçalves Salomé ter usado da palavra pelo tempo que lhe foi concedido, o Sr. Presidente declarou terminada a discussão. Em sequência, o processo foi posto em votação através do voto nominal e desta forma, as Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, relativas ao exercício de 2012, foram julgadas rejeitadas pela maioria dos Vereadores, recebendo o seguinte Despacho:- "As Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, referentes ao Exercício de 2012 (Processo TC-001982/026/12), foram julgadas rejeitadas, pois o parecer prévio desfavorável à aprovação, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do voto nominal, foi aprovado por sete votos favoráveis a dois votos contrários dos Vereadores Adilson Dias dos Santos e Marcos Roberto Florêncio, considerado o voto favorável da Presidência, emitido por tratar-se de matéria que exige quorum qualificado. À Diretoria Geral para elaboração do respectivo Projeto de Decreto Legislativo que formalizará tal decisão da Câmara Municipal. Cumpra-se!". Encerrada a Ordem do Dia e não havendo inscrições para a **Fase da Explicação Pessoal**, o Sr. Presidente, após agradecer a presença de todos, declarou encerrada a sessão, convocando as Vereadoras e os Vereadores para a próxima sessão ordinária, que será realizada no dia 16 de maio de 2016, às 20h30. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Eder de Araújo Senna, Primeiro Secretário, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.-